



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.269 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

De autoria dos Vereadores Rosamaria Padial Pereira Ribas e Paulo Vinicius Wolber.

**“Institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA, no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei: -

- Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista – T.E.A.
- Artigo 2º.** A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 – F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.
- Artigo 3º.** A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de T.E.A, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.
- Artigo 4º.** Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para o eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.
- Artigo 5º.** O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, será expedida pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Agudos, 26 de junho de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 11 de julho de 2019.**

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de  
Agudos.**